



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 004/2023  
**Decisão** : 050/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900045371/2020  
**Interessados** : Diretrix Engenharia Eireli

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela redução da multa ao seu valor mínimo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 004/2023, realizada no dia 15 de março de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de defesa do processo do Auto de Infração nº 9900045371/2020; Considerando que o processo refere-se a Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que em 26/05/2020 foi lavrado o Auto de Infração nº 9900045371/2020, em desfavor da empresa Diretrix Engenharia Eireli, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando a defesa apresentada; Considerando que as ART's PE20200510310, PE20200510832, PE20200510338 e PE20200510342, que regularizam o auto, foram registradas em 10/06/2020, 12/06/2020, 10/06/2020 e 10/06/2020, respectivamente, ou seja, após a sua lavratura; Considerando o disposto no Art. 28 da Resolução 1.025/09, do Confea: “Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. (grifos nossos); Considerando o disposto no Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art. 43. *As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; (grifos nossos) IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – Regularização da falta cometida. [...]* § 3º *É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*” Considerando o voto exarado pelo Conselheiro Relator Hugo Ricardo Arantes Costa, que considerou como procedente o auto de infração 9900045371/2020, uma vez que, no ato da fiscalização as ARTs não tinham sido registradas, mas como já foi regularizada a falta cometida, votou favorável à redução da multa ao valor mínimo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator, pela redução da multa ao valor mínimo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Clóvis Correia de Albuquerque Segundo,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Mozart Bandeira Arnaud, Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Fábio Cavalcanti Lopes. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2023.

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**